



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino - MA



Edição 56 Ano I, Presidente Juscelino - MA, 05/03/2021.

DECRETO Nº 008 de 05 de março de 2021.

“DISPÕE SOBRE: ESTABELECIMENTO DE NOVAS MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020 que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus, consoante recomendação da OMS para as autoridades de saúde;

CONSIDERANDO o decreto estadual nº 36.531 de 03 de março de 2021;

CONSIDERANDO o aumento no número de casos de COVID-19 dentro no Estado do Maranhão e no município de Presidente Juscelino e visando a evitar aglomeração;

DECRETA

Art. 1º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, DETERMINO A SUSPENSÃO, por 30 (trinta) dias a contar da publicação desse decreto, da FEIRA LIVRE DE COMÉRCIO VAREJISTA DE ROUPAS E CALÇADOS, que ocorre na praça pública da água vermelha no município de Presidente Juscelino/MA.

Art. 2º. Ficam suspensas, de 08 a 21 de março, as atividades presenciais dos órgãos e entidades vinculados ao poder executivo municipal, bem como as atividades não essenciais.

Parágrafo único. São consideradas atividades essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Art. 3º. As aulas presenciais continuam suspensas permanecendo em continuidade as atividades remotas referentes a rede de ensino.

Art. 3º. Reitera que são medidas sanitárias permanentes, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19, dentre outras:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por

Edição 56 Ano I, Presidente Juscelino - MA, 05/03/2021.

cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

IV - a observância do distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados.

Art. 4. Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte.

Art. 5. A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará ao infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo às demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa.

Art. 6º As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia em Presidente Juscelino.

Art. 7º. A Secretaria da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

Presidente Juscelino/MA, 05 de março de 2021.

Pedro Paulo Cantanhede Lemos
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
Diário Oficial do Município poder Executivo

Rua Constantino Georgiano Rabelo, S/N, Centro, CEP.
65.140-000 Presidente Juscelino - Maranhão

SITE

www.presidentejuscelinoma.gov.br

PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS
Prefeito Municipal de Presidente Juscelino - MA



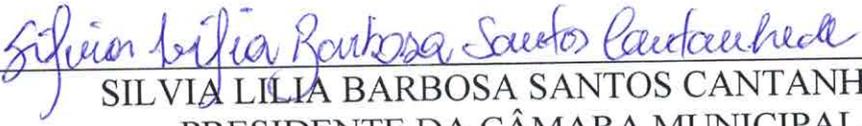
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
RUA SÃO FRANCISCO, SN – CENTRO
CNPJ: 00.661.689/0001-03



COMUNICADO

A Câmara Municipal de Presidente Juscelino – MA, através da sua presidente, torna público aos interessados que as licitações presenciais: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021-Data da Abertura: dia 26 de Março de 2021, às 08:00 hs; TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021-Data da Abertura: dia 26 de Março de 2021, às 10:00 hs; ficam **ADIADAS** para o dia 30 de Março de 2021 com abertura prevista para os seguintes horários: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 às 14 horas e TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 às 16 horas em virtude da antecipação do Feriado de Adesão do Maranhão à Independência do Brasil decretada pelo Governo Estadual.

Presidente Juscelino/MA, 24/03/2021



SILVIA LÍLIA BARBOSA SANTOS CANTANHEDE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino - MA



Edição 69 Ano I, Presidente Juscelino - MA, 24/03/2021.



COMUNICADO

A Câmara Municipal de Presidente Juscelino - MA, através da sua presidente, torna público aos interessados que as licitações presenciais: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021-Data da Abertura: dia 26 de Março de 2021, às 08:00 hs; TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021-Data da Abertura: dia 26 de Março de 2021, às 10:00 hs; ficam ADIADAS para o dia 30 de Março de 2021 com abertura prevista para os seguintes horários: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 às 14 horas e TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 às 16 horas em virtude da antecipação do Feriado de Adesão do Maranhão à Independência do Brasil decretada pelo Governo Estadual. Presidente Juscelino-MA, 24 de Março de 2021. SILVIA LILIA BARBOSA SANTOS CANTANHEDE, Presidente da Câmara Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO

Diário Oficial do Município poder Executivo

Rua Constantino Georgiano Rabelo, S/N, Centro, CEP.
65.140-000 Presidente Juscelino - Maranhão

SITE

www.presidentejuscelinoma.gov.br**PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS**

Prefeito Municipal de Presidente Juscelino - MA